

LEI MUNICIPAL Nº 4.160, DE 02 DE JULHO DE 2007.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE NATUREZA FINANCEIRA E A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONVÊNIOS

Art. 1º - Entende-se por Auxílio, a transferência financeira de recursos públicos, derivada de lei orçamentária e autorizada por lei específica, destinada a cobrir necessidades de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Entende-se por Convênio, o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos do Município a entidades privadas visando a atender necessidades específicas.

Parágrafo único – Sempre que houver necessidade será elaborado Termo Aditivo para modificar Convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto ou das metas.

Art. 3º - É vedado:

- I – celebrar convênio e conceder auxílio financeiro à entidade que esteja em situação irregular com o Município;
- II – destinar recursos públicos às entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único - Considera-se situação regular estar quite com os tributos municipais e ter aprovada prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados em leis específicas.

Art. 4º - O preâmbulo do convênio conterá o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a finalidade, e a sujeição do convênio a esta lei.

Art. 5º - O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter com os recursos objeto deste convênio;

II - a obrigação de cada um dos partícipes;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso, conforme o item I, acrescido do prazo para a apresentação da prestação de contas parcial e/ou final;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a obrigatoriedade do conveniente de prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nesta lei;

VI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

VII - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

VIII - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor corrigido quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

IX - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

X - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XI - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos preferencialmente em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento;

XII - a indicação do Foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Parágrafo único - O projeto deverá ser preenchido conforme Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 6º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ressalvada a CPMF incidente sobre o valor do repasse financeiro (auxílio);
- VIII - transferência de recursos para clubes com fins lucrativos;
- IX - realização de despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º - O convênio será assinado, obrigatoriamente, pelos partícipes, duas testemunhas e o interveniente, se houver.

Art. 8º - Os convênios somente poderão ser alterados com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo concedente.

Parágrafo único - É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal à modificação ainda que parcial, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º - A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial de imprensa do Município, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie e valor do instrumento;
- II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ, dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos signatários;
- III - resumo do objeto;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 - Os recursos serão depositados na conta bancária informada pelo convenente, somente sendo permitidos saques para o pagamento mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Art. 11 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas mensais, a parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 12, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º - A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados, periodicamente, pela entidade concedente, através do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 2º - A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 12 - A entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta lei ficará, sujeita à prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - correspondência encaminhando ao Secretário Municipal de Finanças a documentação, mencionando a Lei Municipal que autorizou a celebração e o valor do recurso financeiro transferido;

II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, conforme Anexo II, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso; as despesas constantes da relação de pagamentos;

III - relação nominal de pagamentos, com as respectivas cópias de cheques e/ou depósitos em conta do fornecedor, preenchendo o Anexo III;

IV - relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos objeto do convênio), conforme Anexo IV;

V - extrato bancário relativo ao período do recebimento dos valores repassados pelo Município, com o destaque do valor debitado a título de CPMF, até a entrada do último cheque emitido e a conciliação bancária, quando for o caso;

VI - cópias autenticadas pelo Município das Notas e Cupons Fiscais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA com inscrição no INSS e comprovante de recolhimento da contribuição, de acordo com o estabelecido no art. 14 desta lei;

VII – balancete contábil do período da vigência do Convênio;

VIII – comprovação da afixação de placa ou “banner” na sede da entidade, conforme disposto no art. 22 desta lei.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Central do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 13 - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 14 - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

Parágrafo único - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos ao conveniente para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Art. 15 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável e 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º - Aprovada a prestação de contas final, o Secretário Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 2º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o Secretário Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Central de Controle Interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

§ 3º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Secretário Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 4º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 2º deste artigo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 16 - A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, do art. 12 desta lei.

Parágrafo único - A documentação apresentada na Prestação de Contas Parcial servirá para análise da Prestação de Contas Final, juntando-se todos os Processos ao Protocolo Final.

Art. 17 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Secretário Municipal de Finanças suspenderá, imediatamente, a liberação de recursos e notificará o conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas comunicará o fato à Central de Controle Interno.

DA RESCISÃO

Art. 18 - Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

DA AUDITORIA ESPECIAL

Art. 19 - Será realizada Auditoria Especial visando à apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pela Central de Controle Interno, quando:

- I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedido em notificação pelo concedente;
- II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade;
 - c) impugnação de despesas;
 - d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo único – A realização da Auditoria Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras, por parte do concedente e da notificação do responsável, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Não se aplicam as exigências desta lei aos instrumentos:

- I - cuja execução não envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- II - celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;
- III - destinados à execução descentralizada de programas municipais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

IV - que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada.

Art. 21 - A inobservância do disposto nesta lei constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 22 – A entidade beneficiada com recursos financeiros deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, e conter os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 23 - Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I, II, III e IV desta lei, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do instrumento e da respectiva prestação de contas.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO				
1 – DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
ENDEREÇO			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CIDADE BENTO GONÇALVES	UF RS	CEP 95.700-000	DDD/FONE (54)	E.A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO			AGÊNCIA / CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO			CEP 95.700-000	
2 – OUTROS PARTÍCIPES				
NOME		CNPJ/CPF		E.A
ENDEREÇO				CEP:
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: DETALHAMENTO DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO				

4 - NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (1+2+3+4)			
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
(2) MATERIAL DE CONSUMO			
(3) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
(4) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
DESPESAS DE CAPITAL (1+2)			
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES			

5 – DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a parcela de recursos destinados à manutenção do projeto, de responsabilidade do proponente, origina-se de recursos advindos do Município de Bento Gonçalves.

Pede Deferimento.

LOCAL E DATA

PROPONENTE

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ANEXO II**

UNIDADE EXECUTORA OU EXECUTOR	Indicar o nome completo da unidade executora.
RECEITA	Indicar o valor dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Bento Gonçalves.
DESPESA	Relacionar todas as despesas constantes da Relação de Pagamentos - GPC 01.
TOTAL (1)	Registrar o somatório dos “ RECURSOS TRANSFERIDOS ”.
TOTAL (2)	Registrar o somatório das despesas.
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio.

ANEXO II

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR OU UNIDADE EXECUTORA:	
RECEITA (VALORES RECEBIDOS INCLUSIVE OS RENDIMENTOS E OUTROS)	DESPESA, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS (RECOLHIDO/A RECOLHER)
TOTAL ₁ :	TOTAL ₂ :
UNIDADE EXECUTORA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> ASSINATURA	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> ASSINATURA

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
ANEXO III**

Refere-se ao registro de pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos do Executor e/ou do Concedente, devendo ser preenchido formulário para cada caso.	
UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora.
REC	Indicar a fonte de recursos conforme os códigos a seguir: 1 – Concedente; 2 – Executor; 3 - Outros (inclusive de aplicações financeiras).
ITEM	Enumerar cada um dos pagamentos efetuados.
CREDOR	Registrar o nome do credor constante do título de crédito.
CNPJ/CPF	Indicar o número de inscrição do credor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Pessoa Física.
CH/OB	Indicar o número do cheque ou da ordem bancária, precedido das letras CH ou OB, conforme o caso.
DATA	Indicar a data de emissão do cheque ou da ordem bancária.
VALOR (R\$ 1,00)	Registrar o valor do título de crédito em unidades de Real.
TOTAL	Registrar o somatório dos valores dos títulos de crédito relacionados.
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do Convênio.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
 RELAÇÃO DE BENS
 (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município)
 ANEXO IV**

UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo da unidade executora.
TÍTULO CRÉDITO	Indicar as letras iniciais do título de crédito (NF - Nota Fiscal, FAT - Fatura, REC - Recibo, etc.), seguido do respectivo número.
DATA	Indicar a data de emissão do documento.
DISCRIMINAÇÃO	Informar a espécie do bem.
QTDE.	Registrar a quantidade do item especificado.
PREÇO UNITÁRIO	Registrar o preço unitário de cada item em unidades de Real.
PREÇO TOTAL	Registrar o produto da multiplicação do preço unitário do item pela sua quantidade.
TOTAL GERAL	Registrar o somatório das parcelas constantes da coluna "total".
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do Convênio.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE BENS

(adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município)

Unidade Executora					
TÍTULO CRÉDITO	DATA	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL					
Unidade Executora			Responsável pela Execução		
Assinatura _____			Assinatura _____		